

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 153/2025 1ª Alteração

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

Interessado: Oliveira Energia S.A.

Endereço para correspondência: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 1.210.423 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ( 21-59 PROCESSO N°: 08693/2025-00

E - MAIL: exendre @ diveire a regie.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Itapuru, Área Suburbana na UTE Itapuru, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 04°17'25,24"S e 61°48'14,51" W, Beruri-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Industrial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 02 a 30/03/2024 PROFUNDIDADE: 120,0 metros

Aquífero: Iça/Solimões Formação: Iça/Solimões

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H): 7,45 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 01 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 1.803 DIAS, a partir da data da assinatura digital à lateral direita do documento.

## Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual
   3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Assinado digitalmente

Maria Luziene da Silva Alves

Diretora Técnica

Assinado digitalmente Gustavo Picanço Feitoza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/F8AB.DCBA.E30E.0B06/98E7B91E Código verificador: F8AB.DCBA.E30E.0B06 CRC: 98E7B91E

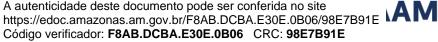


## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 153/2025 1ª Alteração

- 1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 08693/2025-00.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- 4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- 5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.
- 9. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Instituto de Proteção **Ambiental do Amazonas** 







## MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

**Oliveira Energia S.A,** torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 153/2025 1ª Alteração, que autoriza a Captação de água subterrânea por poço tubular, localizada na Comunidade Itapuru, Área Suburbana na UTE Itapuru, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 04°17'25,24"S e 61°48'14,51" W, Beruri-AM, com validade de 1.803 dias.

**NOTA:** Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque





Folha: 209